



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 1.279 DE 03 DE Julho DE 2008.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a outorgar Instrumento de Termo de Permissão de Uso, no Complexo Industrial Herótildes Victorino de Carvalho, e dá outras providências.

Soluçãõ
em 03/06/08

ROGÉRIO
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a outorgar Instrumento de Termo de Permissão de Uso do Bem Público, a Empresa Dye Chemical Solutions Ltda.

Parágrafo Único - O Cedente institui em favor do Beneficiário um galpão, com área coberta de 1.250 metros quadrados no mínimo, no Complexo Industrial Herótildes Victorino de Carvalho, galpão tradicionalmente conhecido como "Jacaré".

Artigo 2º - O Instrumento de Termo de Permissão de Uso obedecerá aos normativos constantes da Lei Municipal nº 899/2002, 945/2003 e 1.029/2005, o que descumprido pela Concessionária, importará em sua imediata revogação.

Artigo 3º - O prazo de Termo de Permissão de Uso será de 05 (cinco) anos, nos termos do Artigo 2º, Parágrafo 4º, Inciso I, da Lei Municipal nº 899 de 06 de Setembro de 2002, com nova redação introduzida pela Lei Municipal nº 945/2003, até seu limite.

Parágrafo Único - Ocorrendo hipótese de ampliação do número de empregos, será assinado Termo Aditivo ao Contrato de Termo de Permissão de Uso, que permitirá a Permissionária à progressão contida no Artigo 2º, Parágrafo 4º, da Lei Municipal nº 945/2003, até seu limite.

Artigo 4º - A presente Autorização Legislativa dar-se-á em cumprimento do Artigo 11 da Lei Municipal nº 899 de 06 de setembro de 2002.

Artigo 5º - Os incentivos concedidos pelo Município não se enquadram em renúncia de receita nos moldes do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000,

Julio



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



face a contrapartida de real desenvolvimento, crescimento e geração de empregos que certamente acautelará o aumento na arrecadação de novos tributos diretos e indiretos.

Artigo 6º - O Município celebra a Permissão de Uso, em área de seu domínio, nos termos da escritura pública de desapropriação indireta, lavrada no livro 49, fls. 50 a 57, Ato nº 49 de 04/04/2002, o imóvel objeto da matrícula 3007, do Livro 2J, fls. 007, devidamente registrada no referido Livro, sob o nº 3-3007, ambos no Ofício Único da Comarca de Mendes / RJ.

Artigo 7º - Acompanha a presente, para os devidos efeitos de direito, Minuta do Instrumento de Permissão, Contrato Administrativo.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, 03 de Julho de 2008.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal